## PORTARIA NORMATIVA Nº 06, DE 07 DE AGOSTO DE 2023.

Regulamentar ao Setor Técnico do Atendimento do CAU/MT a atribuição para prorrogação de registro provisório, e para alteração do registro provisório para definitivo nas solicitações de "ENVIO DE DIPLOMA – REGISTRO DEFINITIVO".

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO – CAU/MT, no uso de suas atribuições legais e institucionais, que lhe confere o artigo 35, inciso III da Lei nº. 12.378/2010, artigo 151, inciso XLV e artigo 152 do Regimento Interno.

Considerando que Portaria Normativa é um ato administrativo, de natureza normativa destinada a regulamentar a execução de normas e a regular procedimentos administrativos.

Considerando que para a solicitação de primeiro registro junto ao CAU, o(a) profissional deve atender aos requisitos do artigo 5º da Resolução CAU/BR nº. 18/2012, sendo-lhe concedido o registro provisório pelo período de 1 (um) ano quando apresentado o certificado de conclusão em curso de Arquitetura e Urbanismo.

Considerando que para a alteração do registro provisório para o definitivo basta a apresentação do diploma de graduação em curso de Arquitetura e Urbanismo obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo Poder Público (artigo 5º, §3º da Resolução CAU/BR nº. 18/2012).

## **RESOLVE:**

Art. 1º Regulamentar ao Setor Técnico do Atendimento do CAU/MT a atribuição para a alteração do registro provisório para o registro definitivo do(a) profissional interessado(a) nas solicitações de *"ENVIO DE DIPLOMA - REGISTRO DEFINITIVO"*, desde que não constatada nenhuma irregularidade no diploma de graduação anexado (artigo 5º, parágrafo 3º, da Resolução CAU/B nº. 18/2012).

Art. 2º Regulamentar ao Setor Técnico do Atendimento do CAU/MT a atribuição para que proceda a **prorrogação de registro provisório** quando solicitado, devendo o requerimento estar acompanhado da justificativa para a não apresentação do diploma de graduação, bem como do protocolo de solicitação do documento junto à instituição de ensino.

Art. 3º O registro provisório deverá ser suspenso nos casos em que vencido o prazo do registro provisório, não for apresentado pelo(a) profissional o diploma de graduação devidamente registrado, ou então, quando não for solicitada a prorrogação do provisório (artigo 5º, parágrafo 2º, da Resolução CAU/BR nº. 18/2012).

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Cuiabá/MT, 07 de agosto de 2023.

ANDRÉ NÖR
Presidente do CAU/MT